



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 3.599/2017.**

*Determina a não aplicação em âmbito administrativo municipal das Leis 984 e 985/2017 em virtude de possuírem vício de inconstitucionalidade.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere VII do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o ajuizamento pela Advocacia Geral do Município das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n. 1409738-27.2017.8.12.0000 e 1409675-02.2017.8.12.0000 em face das Leis Municipais 984 e 985/2017.

**Considerando** a existência de flagrante inconstitucionalidade decorrente de vício formal de iniciativa das leis municipais 984 e 985/2017.

**Considerando** que, nos termos do art. 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal zelar pela guarda das leis e das instituições democráticas.

**D E C R E T A:**

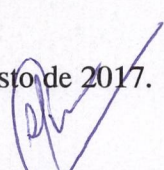
**Art. 1º.** Não serão aplicados no âmbito da Administração Municipal as Leis Municipais 984 e 985/2017 em razão da evidente inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa para legislar sobre servidor público, matéria de competência reservada do Executivo municipal, nos termos do art. 41, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Em virtude do disposto no artigo anterior, os Secretários Municipais não estão autorizados a aplicar a redução de carga horária a qualquer servidor sob sua subordinação.

**Art. 3º.** Nenhum servidor público municipal das categorias a que se referem as leis 984 e 985/2016 está autorizado a cumprir a carga horária na forma reduzida disposta nas referidas leis municipais, sob pena de incorrer nas infrações administrativas aplicáveis (dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC 49/2010).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário – MS, 31 de agosto de 2017.

  
**CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**  
Prefeito Municipal